

CUIABÁ/MT, 09 DE MAIO DE 2019. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.32/2019.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referencia, a contratação de empresa especializada em limpeza e higienização veicular (serviço de lava jato) para a frota de veículos do CRCMT.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com fulcro na conservação do bem público, com o objetivo de promover a limpeza sistemática dos veículos de propriedade do CRCMT, e conseqüentemente colaborar para com a proteção e manutenção preventiva dos mesmos, faz-se necessária a contratação do presente objeto.

2.2. Considerando a necessidade de limpeza e higienização da frota de veículos oficiais do CRCMT, esta contratação tem o propósito de zelar pela conservação do bem público, proporcionando condições condignas de uso para funcionários e autoridades que os utilizam. Uma conservação periódica adequada auxilia na preservação do valor do veículo. Poderá ser também condição para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura, entre outros benefícios.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços acima seguirá os amparos legais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, levando em consideração o Art. 24:

"É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

3.2. A presente contratação será preferencialmente aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços abaixo deverão ser os realizados nos veículos tipo passeio e utilitários do CRCMT:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
01	SERVIÇO DE LAVAGEM - DUCHA
02	SERVIÇO DE LAVAGEM - MEIA SOLA
03	SERVIÇO DE LAVAGEM - MEIA SOLA COM CERA
04	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA

4.2. Os veículos deste Conselho a serem atendidos pela CONTRATADA estão listados abaixo e poderão sofrer alterações, caso ocorra aquisição de novos ou alienação de veículos do mesmo porte dos especificados, sendo os atuais:

ITEM	VEICULO/MODELO	ANO/MODELO	COR	PLACA
1	CHEVROLET TRAILBLAZER LTZ	2016/2017	PRETO	QBV-2558
2	RENAULT LOGAN 1.6 DYNAMIQUE	2014/2015	BRANCO	QBD-1868
3	RENAULT LOGAN 1.6 DYNAMIQUE	2014/2015	BRANCO	QBC-4868
4	TOYOTA HILUX 2.7 5W4 5R	2014/2015	PRETO	QBD-6487
5	RENAULT FLUENCE 2.0 PRIVILEGE	2014/2014	PRETO	QBD-1838
6	TOYOTA ETIOS HATCH 1.5 XS	2014/2015	BRANCO	QBK-6448
7	TOYOTA ETIOS HATCH 1.5 XS	2014/2015	BRANCO	QBB-9687

4.3. Na confecção do contrato, os veículos relacionados no item acima, deverão constar para sistema de controle, de sua devida identificação através de informação das placas dos mesmos.

4.4. O CRCMT não será responsável por qualquer serviço de lavagem diferentes dos contratados ou que seja executado em outro veículo que não pertença à relação acima a serem cadastrados.

4.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados na cidade de Cuiabá/MT, nas quantidades a serem estipulados e descritos na Ordem de Fornecimento ou requisição.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

a) DUCHA: lavagem externa, com água e produto específico para a lataria, para-choques, chassis e pneus.

b) MEIA-SOLA: lavagem interna com aspiração completa do interior, incluindo bancos e carpetes, lavagem de tapetes, limpeza de painéis, vidros e outro que couberem e lavagem externa com produto específico para a lataria, para-choques, chassis e pneus.

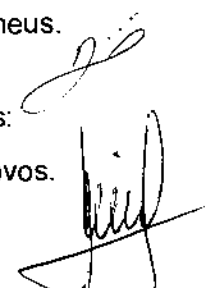
c) MEIA-SOLA COM CERA: lavagem interna com aspiração completa do interior incluindo bancos e carpetes, lavagem de tapetes, limpeza de painéis, vidros e outro que couberem e lavagem externa com produto específico para a lataria, para-choques, chassis e pneus, com aplicação de cera e remoção do excesso no veículo.

d) COMPLETA: lavagem interna com aspiração completa do interior incluindo bancos e carpetes, lavagem de tapetes, limpeza de painéis, vidros e outro que couberem e lavagem externa com produto específico para a lataria, para-choques, chassis e pneus. Haverá ainda a limpeza do motor e da parte de baixo (assoalho) do veículo.

5.2. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.

b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.



c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, à base de álcool.

d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

e) Polimento - utilizar produtos especiais (massa de polimento n. 2 e/ou ceras com auxílio de politriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrear.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes como gasolina, querosene ou tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim como nas peças de plástico, nem tão pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido à pintura.

5.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

5.5. O serviço em apreço deverá ser realizado obedecendo à necessidade da contratante, sendo que os veículos atendidos não poderá ser nenhum outro diferente dos relacionados neste termo e com prestação de serviço somente de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira).

5.6. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste termo de referência.

5.7. Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

5.8. O prazo e tipo de entrega dos materiais e/ou iniciar a prestação dos serviços serão de no prazo de 4 (quatro) horas corridas para lavagem simples e 06 (seis) horas corridas para execução dos serviços de lavagem completa, contados a partir da notificação por meio de requisição ou ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigorará por 12(doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja saldo quantitativo do objeto contratado.

6.2. Antes de expirado o termo final do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) seja oportuno e conveniente sob o ponto de vista econômico.

6.3. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 165 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento do processo ficará com o Fiscal Técnico de Contratos, o funcionário Roger Velter Cunha juntamente com o Fiscal Administrativo do CRCMT, funcionário Ismael Itamar de Moraes e a gestão fica a cargo da Diretoria do CRCMT, através do Diretor Rodrigo Baggio Guimarães.

7.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário (ou por comissão) designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da fiscalização pela própria CONTRATADA relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.

7.3. O representante designado deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias para a regularização das faltas, eventualmente observadas, para o fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados pelas solicitações da Administração;

8.1.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização do Fiscal de Contrato do CRCMT, quando solicitado.

8.1.5. Comunicar ao Fiscal de Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.6. Realizar o serviço, objeto deste Termo de acordo com o artigo 54 da Lei Federal n.º 9605/98.

8.1.7. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos/veículos deste CRCMT e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

8.1.8. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

8.1.9. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço contratado.

8.1.10. O material a ser utilizado na execução do serviço contratado será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. DO CRCMT:

8.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

8.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de serviços a serem fornecidos;

8.2.4. Acompanhar, por intermédio da solicitante dos materiais a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços/produtos ou da parcela a que se referem;

8.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da realização dos serviços, fixando para sua correção.

8.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;

8.2.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições fiscais e de qualificação exigidas na contratação.

9. DO VALOR

9.1. O valor individual corresponde por cada item a ser executado, corresponderá aos descritos abaixo:

Item	Unid	Descrição dos Serviços	Valor Unitário
1	Unit.	Ducha para veículo pequeno.	R\$ 19,00
2	Unit.	Meia sola para veículo pequeno.	R\$ 29,00
3	Unit.	Meia sola com aplicação de cera para veículo pequeno.	R\$ 34,00
4	Unit.	Completa para veículo pequeno.	R\$ 53,00
5	Unit.	Ducha para veículo utilitário.	R\$ 25,00
6	Unit.	Meia sola para veículo utilitário.	R\$ 40,00
7	Unit.	Meia sola com aplicação de cera para veículo utilitário.	R\$ 50,00
8	Unit.	Completa para veículo utilitário.	R\$ 69,00

9.2. O valor estimado global para esta contratação corresponderá ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a média do contrato 2018 e nova estimativa para a execução dos serviços, constantes neste processo de contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços prestados.

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos para o respectivo pagamento, com discriminação completa do quantitativo dos serviços que foram prestados.

10.3. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos neste Termo.

10.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

10.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

10.8. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos:

11.1.1. Projeto nº 5012 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, com valor de R\$ 6.804,00;

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ serviços, a Administração poderá garantir a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos com o CRCMT;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.2. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas na letra "d" do subitem 13.1, deverão ser aplicadas, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

13.5. A Administração deverá comunicar o CONTRATADO sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.6. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCMT.

14.2. As questões decorrentes da execução desta contratação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro.

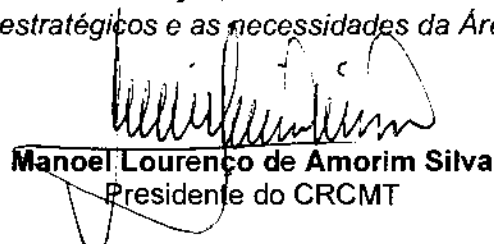
14.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante o exposto, solicito autorização da Presidência para a contratação do presente serviço:



Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.



Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT



Nome da empresa: FIDELITY AUTO CENTER EIRELLI ME

CNPJ:18.868.010/0001-09

Endereço: Av. Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 2.025, Bairro Bosque da Saúde II, Cep: 78.050-185 – Cuiabá – MT.

Fone: 065.2127.5582 / 065.99928.1555

E-mail: contato@fidelityautocenter.com.br

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para lavagem de veículos. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de 60 dias (sessenta) corridos, a contar desta data.

Item		Descrição	Valor
1	Passeio	Lavagem completa sem cera	R\$ 53,00
		Meia sola com cera	R\$ 34,00
		Meia sola sem cera	R\$ 29,00
		Ducha rápida	R\$ 19,00
2	Utilitário	Lavagem completa sem cera	R\$ 69,00
		Meia sola com cera	R\$ 50,00
		Meia sola sem cera	R\$ 40,00
		Ducha rápida	R\$ 25,00
3	Furgão	Lavagem completa sem cera	R\$ 69,00
		Meia sola com cera	R\$ 60,00
		Meia sola sem cera	R\$ 50,00
		Ducha rápida	R\$ 34,00
4	Caminhão	Lavagem completa sem cera	R\$ 89,00
		Meia sola com cera	R\$ 79,00
		Meia sola sem cera	R\$ 79,00
		Ducha rápida	R\$ 39,00
5	Moto	Ducha rápida	R\$ 19,00

Cuiabá-MT, 02/05/2019.


Thiago Augusto Sanches Daltro de Carvalho
Socio Administrador

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LAVA-JATO Nº 19/2019**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.005.378/0001-76, com sede na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político-Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente, **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 176.094.961-20, portador do RG nº 102.849 SSPMT e do CRC/MT nº 002032/O, e de outro lado **FIDELITY AUTO CENTER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.868.010/0001-09, localizada à Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 2.025, Bairro Bosque da Saúde II, Cuiabá-MT, CEP 78.050-185, neste ato representada por Thiago Augusto Sanches Daltro de Carvalho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 690.183.161-72, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si certo e ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**, sendo os serviços do **CONTRATADO** de lava-jato na frota de veículos do **CONTRATANTE**.

Ficará a cargo do **CONTRATANTE** levar e buscar seus veículos até a sede do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** apresenta ao **CONTRATANTE** a tabela de preços de seus serviços:

Item	Discriminação dos Serviços	V. Unitário
01	Ducha veículo de passeio	R\$ 19,00
02	Meia sola veículo de passeio	R\$ 29,00
03	Meia sola com cera veículo de passeio	R\$ 34,00
04	Lavagem completa veículo de passeio	R\$ 53,00
05	Ducha veículo utilitário	R\$ 25,00
06	Meia sola veículo utilitário	R\$ 40,00
07	Meia sola com cera veículo utilitário	R\$ 50,00
08	Lavagem completa veículo utilitário	R\$ 69,00

Em função dos preços acima descritos, o pagamento se dará de acordo com o tipo de lavagem descrito nos itens da tabela acima, realizados nos carros do **CONTRATANTE**.

A presente contratação será de preço fixo e irrevogável, enquanto perdurar o contrato, tendo o valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento pelo serviço prestado será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, diante da apresentação de Nota Fiscal com o valor descrito pela lavagem do(s) veículo(s), do atesto pelo Fiscal de contratos e mediante a comprovação de que a

contratada está em dia com o INSS e FGTS, encargos trabalhistas, por meio da emissão de certidões emitidas *on line* consultadas pelo sites da Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social e do Tribunal Superior do Trabalho.

A nota fiscal deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o dia 05 do mês subsequente ao serviço prestado.

Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados pelas solicitações da Administração;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- Submeter-se à fiscalização do Fiscal de Contrato do CRCMT, quando solicitado;
- Comunicar ao Fiscal de Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Responder, por todos e quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos aos veículos do CRCMT;
- Obriga-se a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço contratado.

DO CONTRATANTE:

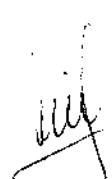
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;
- Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de serviços a serem fornecidos;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da realização dos serviços;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma ajustada;
- Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade das obrigações assumidas, bem como todas as condições fiscais e de qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir do dia 13/05/2019 a 15/05/2020, podendo ser prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto contrato, ou por interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO se responsabiliza em executar os serviços de lava-jato com funcionários registrados e uniformizados, bem como, utilizar produtos de qualidade, de maneira que não ocorram danos aos veículos em virtude da utilização de produtos inadequados ao serviço que se presta.



O CONTRATADO se responsabiliza por qualquer dano ocasionado aos veículos do CONTRATANTE, decorrentes da má prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 6.3.1.3.02.01.031 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Havendo pendências, as partes definirão através de um Termo o Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I – por ato unilateral da Administração, face ao interesse público;
- II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a) falência ou liquidação do CONTRATADO;
 - b) incorporação do CONTRATADO a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c) extinção do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato/serviços, a Administração poderá garantir a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos com o CRCMT;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Em caso de não fornecimento, o CONTRATADO incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

As sanções, deverão ser aplicadas, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

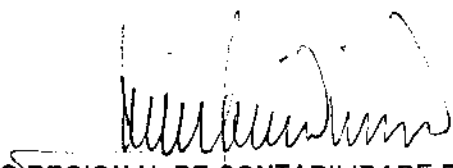


A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO.
Contador **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**
Presidente do CRCMT



FIDELITY AUTO CENTER EIRELI
Thiago Augusto Sanches Daltro de Carvalho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

CRCMT	
Fis. 63	
Assinatura	

Data : 14.05.2019
Hora : 15:35

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
247	14.05.2019	ESTIMATIVA	TR 2.32/2019	252	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1155	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	CONTRATO CRCMT	Nº 019/2019	0

Favorecido			
Nome	: FIDELITY AUTO CENTER EIRELI - ME	CNPJ / CPF	: 18.868.010/0001-09
Endereço	: AVENIDA DANTE MARTINS DE OLIVEIRA N. 2025	Bairro	: BOSQUE DA SAUDE II
CEP	: 78050-185	Cidade	: CUIABA
Banco	: BANCO DO BRASIL	Agência	: 4042-8
		UF	: MT
		Conta	: 50802-0

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPEZA RELACIONADA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVA JATO. CONTRATO Nº 19/2019. VIGENCIA DO CONTRATO DE 13/03/2019 A 15/05/2020.	999	3.000,00	3.000,00

Valor por Extenso
Três Mil Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
11.000,00	3.685,00	3.000,00	4.315,00

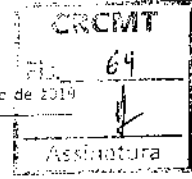
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	3.000,00	NAO

14 de Maio de 2019

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT

Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT

Ediane Esteves de Carvalho Paschoatino
Contadora do CRCMT



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 171/2019, Contrato nº 016/19, Contratante: CRCDF, Contratado: Sabor Crocante Serviços de Alimentos LTDA (CNPJ: 11.856.752/0001-92). Objeto: Fornecimento de lanches para o CRCDF. Valor: R\$ 13.271,90 (treze mil duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Vigência: 09/05/2019 até 08/05/2020. Modalidade: Dispensa de Licitação. Signatários: Adriano de Andrade Marroux e Lázaro Cabado Guimarães. Data da assinatura: 09/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEQUÊNCIA Nº 11674391, FL. Nº 89, PUBLICADO NO DIA 10 DE MAIO DE 2019, REFERENTE À RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS A CONCORREREM AO PLEITO DE DELEGADOS DO CACPA

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunica que as candidaturas apresentadas estão sendo analisadas e encaminhadas a eleição a ser realizada nos dias 28 e 29 de maio de 2019. ITAITUBA: KARLA SANTOS DA SILVA, PA-1892100, CONTRATADA.

TIGIANE LIMA DOS SANTOS, Presidente do CRC/PA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019

CRCMT X FIDELITY AUTO CENTER FIDELITY - CNPJ: 16.866.010/0001-29. Objeto: Prestação de Serviço de Lavagem de Veículos - Da Vigência: 15/05/2019 a 16/04/2020 - Do Valor: R\$ 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais). Curitiba/MT, 15 de maio de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019

CRCMT X SEMPÓ SEGUROS S.A. - CNPJ: 01.593.493/0001-80. Objeto: Prestação de Serviço no ramo de seguro de Imóvel - Da Vigência: 18/04/2019 a 16/04/2020 - Do Valor: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) (preço). Curitiba/MT, 15 de maio de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 14/2019. CRCMT X EXPECTA ATENDIMENTO L ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA - CNPJ: 14.034.624/0001-01. Retificação da Cláusula Quarta - Da Vigência: 18/04/2019 a 31/04/2019 e Cláusula Quinta - Do Valor: O Conselho pagará a importância de R\$ 273,75 mensais. Curitiba/MT, 15 de maio de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019

Proc. Administrativo nº 13/2019. Manoel Lourenço de Amorim Silva, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, no uso legal de suas atribuições, torna público que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para atender ao item, objetivando a contratação de serviços de publicação de matérias em jornais de grande circulação estadual e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, visando o atendimento das necessidades do CRCMT, a ser realizado nos termos do Edital, pelo nº 10 520/02, Lei 8.666/93 e L.C. nº 128/05 e postuladas alterações. O Edital estará disponível no site www.crcmt.org.br ou por cópia na sede do CRCMT, das 08 às 17h. Data da publicação do edital: 28 de maio de 2019. Início da sessão 09 horas, local: Sede do CRCMT Curitiba/MT, 14 de maio de 2019. MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 006/2019. PROCESSO Nº: 2019/000497. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA. CONTRATADA: GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA. Objeto: Locação de espaço físico para a realização da 5ª Convenção de Contabilidade de Rondônia, a ser realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2019, em Porto Velho/RO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 16.999,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.004 (Serviço de Instrutores) Projeto 3012. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 007/2019. PROCESSO Nº: 2019/000515. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA. CONTRATADA: GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de coffee break para satisfazer as necessidades do CRCRD na realização do 5ª Convenção de Contabilidade de Rondônia, evento a ser realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2019, em Porto Velho/RO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 16.288,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.004 (Serviço de Alimentação) Projeto 3012. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 008/2019. PROCESSO Nº: 2019/000516. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA. CONTRATADA: LUOVING & ASSOCIADOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço de palestrante altamente especializado para ministrar palestra sobre o tema "Tecnologia, inovação e criatividade", a qual deve se enquadrar de acordo com o tema da 5ª Convenção de Contabilidade de Rondônia: "Pensando o negócio contábil fora da caixa", em Porto Velho-RO. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 13, VI e 25, II, da Lei n. 8.666/93. VALOR: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.004 (Serviço de Instrutores) Projeto 3012. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 008/2019. PROCESSO Nº: 2019/000516. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA. CONTRATADA: LUOVING & ASSOCIADOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço de palestrante altamente especializado para ministrar palestra sobre o tema "Tecnologia, inovação e criatividade", a qual deve se enquadrar de acordo com o tema da 5ª Convenção de Contabilidade de Rondônia: "Pensando o negócio contábil fora da caixa", em Porto Velho-RO. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 13, VI e 25, II, da Lei n. 8.666/93. VALOR: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.004 (Serviço de Instrutores) Projeto 3012. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS (CRC/TO) torna público que, em 14 de maio de 2019, estará aberto o prazo para que as Instruções de Edital Superior encaminharem suas propostas a fim de celebrar Termo de Cooperação Técnica para realização de Chamamento em Órgãos Estaduais com Apoio Financeiro do CRC/TO. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.crcro.org.br na sede do CRC/TO, localizada à Avenida Joaquim Teófilo Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

Palmas, TO, 14 de maio de 2019. CONTADOR NORON THOMAZI, Presidente do CRC/TO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

CNPJ Nº 35.345.101/0001-10

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 2019/003053 - Referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Biblioreconomia na Sede da Delegação Regional do CRCI 1ª Região/RO, Contratada: ESPAÇO LUZ PROCESSAMENTO DE DADOS E EDITORA LTDA, CNPJ 01.345.092/0001-04, Vigência: 05/05/2019 a 05/05/2020. Base Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 8.840,00.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO EMPREIMTA E OUTRAS AVANÇADAS LOCATÓRIAS. Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Locatadora: Associação Comércio Industrial e Empresarial do Sítio Vicente - Sítio do Comércio - 23/04/2019. O presente Retificação de Termo Aditivo ao contrato de locação por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 09 de maio de 2019 e terminando em 08 de maio de 2020, levando-se em consideração a variação de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos). Foram atualizadas e ratificadas as demais cláusulas do contrato, não conflitantes com este termo aditivo. Das Assinaturas: Regina Poite do Carmo, José Augusto Vianna Neto e Hércules Pereira Afonso, Testemunhas: Willian Santos Costa e Kezia F. S. Góes.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019

Processo Secom nº 019/2019. O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRC/SP, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo Secom nº. 019/2019, HOMOLOGA o objeto: Contratação de serviços de impressão com fornecimento de material gráfico, sob o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2019, do tipo Menor Preço por Item, a empresa Amazonas Comércio de Alimentos e Produtos Ltda - ME, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

Processo Secom nº 048/2019. O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRC/SP, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo Secom nº. 048/2019, HOMOLOGA o objeto: Contratação de serviços de impressão com fornecimento de material gráfico na modalidade Pregão Eletrônico nº. 012/2019, do tipo Menor Preço por Grupo, a empresa Print Graf Indústria Gráfica e Editora Ltda - ME, para o Grupo 1, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

Processo Secom nº 048/2019. O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRC/SP, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo Secom nº. 048/2019, HOMOLOGA o objeto: Contratação de serviços de impressão com fornecimento de material gráfico na modalidade Pregão Eletrônico nº. 012/2019, do tipo Menor Preço por Grupo, a empresa Print Graf Indústria Gráfica e Editora Ltda - ME, para o Grupo 2, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

São Paulo, 10 de maio de 2019. JOSÉ ALEXANDRE VIANA NETO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 19/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da Licitação denominada processo Nº 049/2019, publicada no DOU em 16/03/2019. O objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, compreendidos em assistência médica hospitalar através do plano de saúde para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional e inclusão de recursos para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional e rede de recursos para atendimento normal e emergencial no Estado de São Paulo. Novo Edital: 15/05/2019 das 08h30 às 17h30. Endereço: Rua Pompeiana, 1200 - 8º Andar - Jardim Paulista - SÃO PAULO - SP. Entrega das Propostas a partir de 15/05/2019 às 08h30 no site: www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2019, das 11h00 em diante: www.comprasnet.gov.br

FABRÍCIO PIMENTA RODRIGUES, Presidente